Republicação do Aviso

por alteração do prazo para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+) – Sistema de Informação do NORTE2030

Código do aviso

NORTE2030-2024-61

Data da publicação

30/09/2024

Período de candidaturas alterado

30 de setembro de 2024 a 31 de março de 2025

Calendário de candidaturas alterado

Abertura	30-09-2024
Fecho	31-03-2025
Analise	60 dias após o fecho das operações
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias após a decisão

Fundamentação da Alteração e Aprovação

A alteração em apreço foi validada pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 13.02.2025, fundamentando-se, designadamente, na necessidade de conferir à Entidade um timing adicional para garantir o adequado planeamento e instrução das candidaturas.

Esta alteração está de acordo com os termos previstos nos pontos 8 e 9 do Art.º 12 do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: NORTE2030-2024-61

Data de publicação: 30/09/2024

Data de republicação: 19/02/2025

Natureza do aviso: Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 01/2024/PL, de 5 de janeiro de 2024

Designação do aviso

Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+) – Sistema de Informação do NORTE2030

Apoio para

Criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030], através do financiamento de ações necessárias, nomeadamente, à melhoria da eficácia e eficiência do sistema de informação do NORTE2030, por forma a responder aos novos desafios e ambição em termos de transformação digital, interoperabilidade e transparência do Portugal 2030.

Ações abrangidas por este aviso

Ações necessárias à melhoria da eficácia e eficiência do sistema de informação do NORTE2030, designadamente:

- conceção, desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Informação NORTE2030 (SI3);
- promoção do intercâmbio de dados com outros sistemas de informação
- promoção de ações de capacitação específicas na área dos sistemas de informação;
- reforço da agilidade dos sistemas de informação no apoio à gestão e execução dos Fundos, incluindo dos mecanismos de interoperabilidade entre sistemas dos fundos e outros sistemas.

Entidades que se podem candidatar

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDR-N, IP), enquanto entidade que assegura o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do NORTE2030.

Área geográfica abrangida

(NUTS) II Norte.

Período de candidaturas

30 de setembro de 2024 a 31 de março de 2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.250.000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+ 85%

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Contactos para mais informações

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Pretende-se com este Convite capacitar a Autoridade de Gestão (AG) por forma a responder às exigências da gestão, acompanhamento, monitorização, controlo e auditoria, privilegiando-se a desmaterialização de processos e a modularidade da sua arquitetura, compreendendo todo o ciclo de vida das operações. Em concomitância, as novas potencialidades das TI devem traduzir-se na melhoria da eficácia e eficiência do sistema, nomeadamente, ao nível da redução dos encargos administrativos dos beneficiários, do reforço da segurança dos SI associados aos programas e do aumento da abrangência e qualidade dos instrumentos de política pública e de planeamento estratégico setorial e territorial.

Dotação

Programa	NORTE2030
Prioridade do Programa	7A. Assistência técnica
Objetivos específicos	TAS07.1 - Assistência Técnica
Tipologia de ação	TASO7.1-01-Assistência Técnica (FSE+)
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-02 - Sistemas de Informação do PT 2030 (FSE+)
Tipologia de operação	7003- Sistemas de Informação do PT 2030 (FSE+)

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	1.250.000€	85%		
Dotação Global	1.250.000€			

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FSE+ poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒ Não

☐ Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

☒ Não

☐ Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no Programa Regional orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados, nos termos previstos nos campos "Ações abrangidas por este aviso" e "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações", com vista à melhoria da eficácia e eficiência do sistema de informação do NORTE2030, designadamente:

- conceção, desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Informação do NORTE2030;

- reforço da agilidade dos sistemas de informação no apoio à gestão e execução dos Fundos, incluindo dos mecanismos de interoperabilidade entre sistemas dos fundos e outros sistemas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-N, I.P.), enquanto entidade que assegura o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do NORTE2030.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível das operações:

a. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Programa Regional Norte 2030, Ponto 2.2 Prioridades de assistência técnica;

b. Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;

c. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;

d. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

e. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

Ao nível dos beneficiários:

Cumprimentos dos critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
individual	Sem limite	36 meses, podendo ser prorrogado em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, da presidência do Conselho de Ministros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FEDER.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável? Enquadrar:

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? Fundamentar:

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Formas de apoios

☒ Subvenção

- ☒ Custos reais

☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Taxa Fixa	40	% da taxa	Artigo	56.º do Regulamento (UE) 2021/1060
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São elegíveis:

a) Custos com a remuneração das pessoas envolvidas, nomeadamente, salários, subsídios e outros encargos associados à remuneração como seguros de acidentes de trabalho e contribuições para o sistema de segurança social;

b) Custos dos equipamentos, infraestruturas e serviços tecnológicos e sistemas de informação, incluindo software e serviços de alojamento, imprescindíveis à boa implementação da operação;

c) Custos dos serviços de consultoria especializados;

d) Custos relacionados com deslocações e estadas efetuadas no âmbito da operação;

e) Custos com a participação e/ou organização de reuniões nacionais e internacionais no âmbito da operação;

f) Custos com a realização, dinamização e divulgação de ações de capacitação específicas na área dos sistemas de informação;

g) Outros custos imprescindíveis à boa execução da operação poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovado pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não aplicável

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

O convite define as regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

a) Pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado;

b) Pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação	
Tipologia de operação	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
ATESO03	Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	Nº
Descrição	Número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa	
Método de cálculo	Somatório número de ações de informação, divulgação e publicitação do programa realizadas concluídas ao longo da vida da operação	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)
Descrição	Número de trabalhadores em equivalente tempo inteiro, afetos às operações de assistência técnica.	
Método de cálculo	Somatório do número de trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	

Indicadores de Resultado

Não aplicável

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Cumprimento, por parte dos beneficiários das operações, do exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que refere "Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos".

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão na qualidade de gestor do apoio.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 "Documentos necessários para apresentar uma candidatura", a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios para a seleção das operações do PR Norte 2030, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Criterios de Seleção).

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
ii) Cerificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

MP= 0,4A+0,6B, sendo:

A= Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto

B= Eficácia e eficiência do projeto;

Identifica-se, de seguida, os critérios:

A. Mais-Valia socioeconómica e ambiental do projeto:

define as justificações de índoles económicas, sociais, setoriais, ambientais, territoriais e institucionais que justificam a intervenção pública. Este critério está dividido nos seguintes subcritérios:

$$A=0,2A1+0,8A2$$

A1. Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género

Este critério avalia a adequação do contributo da operação, através de medidas proativas, para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação, nomeadamente de pessoas portadoras de deficiência e incapacidades, e para a igualdade de género, no diagnóstico, na realização e na avaliação das atividades previstas;

A2. Contributo da operação para a coesão económica, social e territorial

Este critério avalia o contributo da operação em dimensões como:

- a coerência do plano de trabalho de capacitação e de valorização de competências da entidade com o diagnóstico de necessidades;
- a adequação aos objetivos visados e às especificidades económicas e sociais de cada território;
- potencial impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização previstas em candidatura junto dos potenciais destinatários.

B. Eficácia e eficiência da operação:

Este critério mede a qualidade da montagem técnica, financeira e institucional do projeto, visando, de acordo com os princípios da eficácia e da eficiência, garantir que os objetivos de política pública são alcançados com o mínimo de recursos mobilizados e, assim, uma maior alavancagem dos Fundos Estruturais. Este critério integra dois critérios:

$$B=0,8B1+0,2B2$$

B1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação

Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões:

. o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta;

. a adequação dos meios físicos e tecnológicos a afetar às ações propostas;

. a robustez dos procedimentos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia das ações programadas;

. a fundamentação e a razoabilidade do orçamento.

B2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação

Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões:

. a experiência e o desempenho histórico da entidade, designadamente na área de intervenção da operação em causa;

. a experiência e a adequação da equipa de projeto a afetar à execução da operação;

. a diversidade e a relevância das parcerias operativas.

Cada um dos critérios são classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração de média, 1 uma valoração reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério "Qualidade da montagem técnico-financeira da operação" e, ainda, à data/hora de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-09-2024
Fecho	31-03-2025
Analise	60 dias após o fecho das operações
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias após a decisão

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite

pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n. º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Nacional e Europeia

Anexo C – Templates para preenchimento

4. Declaração de compromisso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos", na linha designada "documentos para a memória descritiva:

- Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA e Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do Programa Regional, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
- Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral.
- Memória Descritiva da operação, que deverá incluir os seguintes aspetos:

  a) descrição e caraterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;

  b) descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução da Prioridade do Programa "7 - i) Assistência Técnica";

  c) Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação

  d) indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;

  e) identificação dos indicadores de realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização dos indicadores. Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a sua metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir;

  f) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Critérios de 1.º Nível	Critérios de 2.º Nível	Ponderação
A. Mais valia socio económica e ambiental (40%)	A.1 Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género	20%
	Contributo da operação, através de medidas proativas, para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação, nomeadamente de pessoas portadoras de deficiência e incapacidades, e para a igualdade de género, no diagnóstico, na realização e na avaliação das atividades previstas	
	Elevada: A operação apresenta medidas proativas para o cumprimento deste subcritério.	5
	Média: A operação apresenta medidas pouco detalhadas sobre o cumprimento deste subcritério.	3
	Reduzida: A operação apenas prevê o cumprimento deste subcritério, sem explicitar as medidas.	1
	A.2 Contributo da operação para a coesão económica, social e territorial	**80%**
	Este critério avalia o contributo da operação nas seguintes dimensões: (i) a coerência do plano de trabalho de capacitação e de valorização de competências da entidade com o diagnóstico de necessidades; (ii) a adequação aos objetivos visados e às especificidades económicas e sociais de cada território; (iii) potencial impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização previstas em candidatura junto dos potenciais destinatários.	
	Elevada: A operação assegura adequadamente o contributo para todos os itens/dimensões	5
	Média: A operação assegura adequadamente o contributo para 2 itens/dimensões	3
	Reduzida: A operação assegura adequadamente o contributo para 1 item/dimensão	1
B. Eficácia e eficiência da operação (60%)	**B1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação**	**80%**
	Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões: (i) o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta; (ii) a adequação dos meios físicos e tecnológicos a afetar às ações propostas; (iii) a robustez dos procedimentos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia das ações programadas; (iv) a fundamentação e a razoabilidade do orçamento.	
	Elevada: A operação assegura adequadamente o contributo para todos os itens/dimensões	5

Critérios de 1.º Nível	Critérios de 2.º Nível	Ponderação
	Média: A operação assegura adequadamente o contributo para 2 itens/dimensões	3
	Reduzida: A operação assegura adequadamente o contributo para 1 item/dimensão	1
	B2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação	**20%**
	Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões: (i) a experiência e o desempenho histórico da entidade, designadamente na área de intervenção da operação em causa; (ii) a experiência e a adequação da equipa de projeto a afetar à execução da operação; (iii) a diversidade e a relevância das parcerias operativas.	
	Elevada: A operação assegura adequadamente o contributo para todos os itens/dimensões	5
	Média: A operação assegura adequadamente o contributo para 2 itens/dimensões	3
	Reduzida: A operação assegura adequadamente o contributo para 1 item/dimensão	1

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho:

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação);
- Decreto-Lei n.º 20 – A/2023 de 22 de março de 2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeu – FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período de 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Anexo C - 4 Templates de preenchimento

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

(Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____ residente em _____, na qualidade de representante legal da _____ com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, candidato no âmbito do Aviso _____declara sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;

c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;

d) Contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- "Do No Significant Harm"), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;

e) Adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;

f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;

g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;

i) Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;

j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;

k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;

l) Estar, no âmbito das atividades de formação, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;

m) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

n) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;

o) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;

p) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;

q) Não se encontra em processo de insolvência;

r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

s) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

t) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

_____de_____de_____